



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 14, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1210, de 2022, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para determinar a disponibilização do ordenamento jurídico brasileiro sob formato acessível às pessoas com deficiência.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Randolfe Rodrigues

**RELATOR ADHOC:** Senadora Augusta Brito

13 de março de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002871845>

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.210, de 2022, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para determinar a disponibilização do ordenamento jurídico brasileiro sob formato acessível às pessoas com deficiência.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.210, de 2022, de autoria do Senador Romário, altera o art. 8º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para que o ordenamento jurídico seja disponibilizado em formato acessível às pessoas com deficiência. Se a proposição for aprovada, a lei resultante entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa da proposição alude ao fato de que, em um ambiente democrático, tem-se debate público constante e necessário entre os diversos grupos de interesse. Ocorre que, apesar de a legislação assegurar o direito das pessoas com deficiência à participação política, essa participação somente será realizada em igualdade caso a essas pessoas seja possibilitado o acesso ao conhecimento do ordenamento jurídico.

A matéria foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e segue, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a análise da proposição em caráter terminativo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002871845>

Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal prevê a competência desta Comissão para opinar sobre matéria de direitos humanos, bem como de proteção e inclusão social das pessoas com deficiência.

Consideramos a proposição meritória, pois traz alteração necessária para que as pessoas com deficiência tenham acesso ao ordenamento jurídico brasileiro e, assim, possam conhecer e exercer seus direitos e deveres em igualdade com os demais cidadãos. De fato, possibilitar o conhecimento do ordenamento jurídico é condição para que as pessoas com deficiência possam participar efetivamente da cidadania democrática, tanto no sentido político quanto no social.

Com essa proposição, valoriza-se a igualdade material, que frequentemente não é alcançada apenas com a igualdade meramente formal perante a lei. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência já prevê expressamente a disponibilização em formato acessível de bens culturais, livros, programas de televisão, cinema, teatro e outros, o que já respaldaria o acesso ao ordenamento jurídico em formato acessível. Porém, na falta de previsão expressa nesse sentido, as chances de o Poder Público permanecer omissos são significativas. E ser omissos nessa questão significa manter a discriminação e impedir que as pessoas com deficiência conheçam e, consequentemente, exerçam seus direitos e deveres.

A matéria veicula, portanto, um imperativo ético da democracia, que é a inclusão de todas as pessoas. Quanto à relevância social, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, em 2022, as pessoas com deficiência representavam 8,9% da população brasileira.

A aprovação dessa proposição significa, portanto, derrubar mais uma barreira à concretização dos direitos da pessoa com deficiência, sendo a alteração da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência necessária, adequada e proporcional.

Em relação à redação da proposição, sugerimos apenas que as expressões “sob formato acessível” na ementa, “de forma acessível” no art. 1º e “sob forma acessível” no art. 2º sejam todas substituídas pela expressão “em



af2023-11950

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002871845>

formato acessível”, em razão de esta ser a expressão utilizada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência para representar o sentido expresso na proposição.

### III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.210, de 2022, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 - CDH

Substituam-se, no Projeto de Lei nº 1.210, de 2022, as expressões “sob formato acessível”, na ementa, “de forma acessível”, no art. 1º, e “sob forma acessível”, no art. 2º, pela expressão “em formato acessível”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



af2023-11950

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002871845>



## Relatório de Registro de Presença

## 10ª, Extraordinária

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO	

## Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL  
MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1210/2022)**

NA 10<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA COMO RELATORA "AD HOC" A SENADORA AUGUSTA BRITO. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

13 de março de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2002871845>